

PROV - 32019

Código de validação: 391CC284FF

Regulamenta a distribuição de processos judiciais e procedimentos administrativos, bem como a realização de inspeções, entre as varas com competências para a matéria registros públicos do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís e dá outras providências.

O CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO, no uso de suas atribuições legais:

**CONSIDERANDO** que o Código de Divisão e Organização Judiciárias do Maranhão atribui a competência da matéria Registros Públicos às 2ª, 3ª e 8ª Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos, criada pela Lei Complementar nº 140/2017:

**CONSIDERANDO** o elevado acervo processual das referidas unidades judiciárias no que tange à competência da matéria Registros Públicos, aí não incluindo-se o quantitativo de demandas de procedimentos administrativos;

**CONSIDERANDO** que o sistema Pje não possibilita a distribuição dos feitos na forma definida pelas Decisões Normativas 621/2016 e 956/2016;

## **RESOLVE:**

**Art.** 1 Enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso e de Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, os processos atinentes à matéria registros públicos, tanto judiciais quanto administrativos, serão distribuídos,



1



por sorteio, mediante compensação, para as 2ª, 3ª e 8ª Varas Cíveis do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís.

Parágrafo único. Os processos já distribuídos para essas varas permanecem a elas vinculados, somente sendo adotado o critério estabelecido no *caput* deste artigo a partir da vigência do presente provimento.

**Art. 2** As inspeções das serventias extrajudiciais, ordinárias e extraordinárias, do Termo Judiciário de São Luís da Comarca Ilha de São Luís, conforme previsto no art. 187 da Lei Complementar nº 14/91, enquanto não instalada a Vara Especial do Idoso e Registros Públicos do Termo Judiciário de São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, serão realizadas nos seguintes moldes:

 I – pela 2ª Vara Cível do Termo Judiciário São Luís da Comarca da Ilha de São Luís, a fiscalização de todas as serventias de Registro Civil de Pessoas Naturais e de Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Registro de Títulos e Documentos;

II – pela 3ª Vara Cível do Termo Judiciário São Luís da Comarca da Ilha de São Luís a fiscalização de todas as serventias de Registro de Imóveis e os Tabelionatos de Protestos;

III – pela 8ª Vara Cível do Termo Judiciário São Luís da Comarca da Ilha de São Luís a fiscalização de todas as serventias de Tabelionato de Notas.

**Art. 3** Os processos administrativos relacionados às serventias extrajudiciais deverão ser decididos no prazo de 60 (sessenta) dias, prorrogáveis por no máximo mais 60 (sessenta) dias, salvo justificada impossibilidade de conclusão nesse período.

**Art. 4º** Este Provimento entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial as Decisões Normativas nºs. 621/2016 e 956/2016.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

GABINETE DO CORREGEDOR-GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DO MARANHÃO,





em São Luís, 25 de janeiro de 2019.

## Desembargador MARCELO CARVALHO SILVA Corregedor-geral da Justiça Matrícula 16014

Documento assinado. SÃO LUÍS - TRIBUNAL DE JUSTIÇA, 25/01/2019 16:09 (MARCELO CARVALHO SILVA)

